TERMO DE CONTRATO №. 037/2022/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE -SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 - Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60, sediada à Avenida Rio Branco, 1489 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo - Capital, telefone: (11) 3366-3258, email: edital.licitacoes@portoseguro.com.br, contratos.licitacoes@portoseguro.com.br, representada pelo Sr. Roberto de Souza Dias, portador do RG: 18.304.552-X SSP/SP, CPF: 115.838.468-83, e pela Srª Neide Oliveira Souza, portadora do RG: 28.543.390 SSP/SP, CPF: 205.408.568-51, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao Processo SEMA-PRO-2022/07540, devidamente instruído com o Parecer Jurídico nº 135-C/SUBPGMA/PGE/2022, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 034/2022/SEMA/MT, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo — RCF-V para frota, com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos da frota da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, próprios e/ou a ela cedidos, na capital e interior, conforme as características, coberturas, condições, obrigações especificadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2022/SEMA/MT e anexos, Termo de Referência nº 044/GTRAN/2022, que fazem parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2022/SEMA/MT, conforme discriminação abaixo:

LOTE 01

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>QNT</u>	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	VALOR TOTAL
<u>1</u>	Seguro de veículos marca MITSUBISH, modelo L200 Triton GL D/5p/1.01T/180CV Diesel, Ano 2016/2017, tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	42	1.095,21	45.998,82

LOTE 02

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>QNT</u>	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	VALOR TOTAL
<u>1</u>	Seguro de veículos marca VOLKSWAGEN GOL HATCH TREINDLINE 1.0, 5P. FLEX, ANO/MODELO: 2016/2017; tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	07	988,86	6.922,02

LOTE 03

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	QNT	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	VALOR TOTAL
1	Seguro de veículos marca MITSUBISH, modelo L-200 TRITON SPT GL 180CV Diesel, Ano 2018/2019 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	01	2.681,74	2.681,74

LOTE 04

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	UNID	QNT	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	VALOR TOTAL
1	Seguro de veículos marca L200 SPORT GI 4X4 180CV Diesel, Ano 2020/2020 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias	UN.	02	2.670,92	5.341,84

por	semana;	serviço	de	guincho	grátis	com
quilo	metragem ili	mitada.				

LOTE 05

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>QNT</u>	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	VALOR TOTAL
1	Seguro de veículos marca MITSUBISH, modelo L-200 TRITON SPT GL 2.4, Diesel, Ano 2020/2020 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	01	1.300,00	1.300,00

LOTE 06

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	UNID	QNT	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRI</u> <u>O</u>	VALOR TOTAL
1	Seguro de veículos marca L200 SPORT GI 4X4 180CV Diesel, Ano 2021/2021 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	01	1.500,00	1.500,00

LOTE 07

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	UNID	QNT	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	VALOR TOTAL
<u>1</u>	Seguro de veículos marca VOLKSWAGEN AMAROK CD 4X4 SE 180CV Diesel, Ano 2013/2013 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	01	2.200,00	2.200,00

LOTE 08

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	QNT	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u>
1	Seguro de veículos marca CHEVROLET, modelo S-10 LS DD4 200CV Diesel, Ano 2014/2014 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	02	2.299,50	4.599,00

LOTE 09

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	QNT	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	VALOR TOTAL
1	Seguro de veículos marca MITSUBISH, modelo L-200 TRITON GL D, Diesel, Ano 2013/2014 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	01	2.299,00	2.299,00

LOTE 10

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>QNT</u>	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	VALOR TOTAL
1	Seguro de veículo marca FORD, modelo RANGER XL CS4 22, Diesel, Ano 2013/2014 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	01	2.299,00	2.299,00

LOTE 11

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	QNT	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u>
1	Seguro de veículos marca MITSUBISH, modelo L200 MMC/TRITON SPO OUTD Diesel, Ano 2021/2021 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	02	2.299,99	4.599,98

LOTE 12

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	UNID	QNT	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	VALOR TOTAL
<u>1</u>	Seguro de veículos marca MITSUBISH, modelo L-200 TRITON GL D, Diesel, Ano 2013/2013 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada. L200 TRITON GLX D	UN.	01	2.299,99	2.299,99

LOTE 13

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	UNID	<u>QNT</u>	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	VALOR TOTAL
<u>1</u>	Seguro de veículos marca MITSUBISH, modelo L-200 TRITON SPT GL 190CV Diesel, Ano 2019/2019 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$	UN.	03	2.299,99	6.899,97

10.000,00; Acidentes	por	morte	do	passageiro	R\$
10.000,00, assistência	24 horas	ilimitada,	carro	reserva, 7 dias	por
semana; serviço de gu	incho gráti:	s com quil	ometra	agem ilimitada.	

LOTE 14

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	UNID	<u>QNT</u>	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u>
1	Seguro de veículos marca Volkswagen modelo AMAROK CD SE 4x4 180CV Diesel, Ano 2014/2014 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	02	2.299,99	4.599,98

Obs. Relação dos veículos constantes no Anexo I deste contrato.

- 2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 93.541,34 (Noventa e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em parcela única, pelos serviços efetivamente prestados, mediante Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Transportes da CONTRATANTE;
- **2.3.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.4.1. Condições Gerais:

- **2.4.1.1.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;
- **2.4.1.2.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- **2.4.1.3.** Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520, de 2002; Decreto estadual nº 840/2017 e Decreto nº 10.024 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

2.4.1.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato,

mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no art. 79 da lei 8666 de 1993, para melhor

adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original

do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA.

2.4.1.5. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de

revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou,

ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

2.4.1.6. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não

gerando custo para a CONTRATANTE.

2.4.2. Deverá constar na apólice:

a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

d) Prêmios discriminados por cobertura.

2.4.2.1. Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF - V):

I - Valor para indenização de danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte a terceiros: 10.000,00 (Dez mil reais);

II - Valor para indenização invalidez a terceiros: 10.000,00 (Dez mil reais)

2.4.2.2. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com

assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato;

2.4.2.3. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco)

dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;

Página 6 de 35

2.4.2.4. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, entre

outros, a CONTRATADA disporá de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela

Gerência de Transportes da CONTRATANTE;

2.4.2.5. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não

invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em

ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo

referido atraso.

2.4.3. Da Avaria:

2.4.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro,

isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro

em caso de sinistro de Perda Parcial.

2.4.3.2. Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE, durante a vigência do seguro,

este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

2.4.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

2.4.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme descrito nas Condições

Gerais, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a

partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.4.4. Do Aviso de Sinistro:

2.4.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro)

horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

2.4.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em

todo o território nacional.

2.4.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no

máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à

liberação do serviço a ser executado.

Página 7 de 35

2.4.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo

máximo de 05 (horas) horas após o aviso de sinistro ao se tratar de regiões mais remotas. Em caso de

grandes centros o atendimento deverá ocorrer no máximo em 01 (uma) hora.

2.4.5. Do Endosso:

2.4.5.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice

poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se

as regras constantes dos itens 2.4.9.5 a 2.4.10.4 deste Contrato.

2.4.5.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado,

endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos

veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante

o período da vigência da apólice.

2.4.5.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de

pedido expresso efetuado pela Gerência de Transportes da CONTRATANTE.

2.4.6. Da Franquia:

2.4.6.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir: A

franquia deverá ser na modalidade reduzida com isenção para vidros e os itens faróis, retrovisores e para-

brisas.

2.4.6.2. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e

traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas ou substituição de para-brisas, a CONTRATADA

não cobrará franquia para esses serviços.

2.4.7. Dos Sinistros:

24.7.1. Regulação de Sinistro:

2.4.7.2. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a

cobertura.

Página 8 de 35

2.4.7.3. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da

seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora

arcar com o ônus da execução integralmente.

2.4.7.4. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da

CONTRATANTE.

2.4.7.5. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração

será automática sem cobrança de prêmio adicional.

2.4.7.6. Em caso de sinistros em que o veículo do terceiro aceite recuperação, a escolha da

oficina para execução do serviço ficará a cargo da **CONTRATADA** e/ou Terceiro, sem quaisquer

impedimentos para liberação da execução do serviço podendo a **CONTRATANTE** sugerir outra oficina.

2.4.7.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a

30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

2.4.7.8. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA

ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das

penalidades previstas em lei.

2.4.8. Da Indenização:

2.4.8.1. Todas as despesas durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão,

obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

2.4.8.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na

tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da

seguradora.

2.4.8.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite

máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente

causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a

coisa.

2.4.9. Da Indenização Integral:

Página 9 de 35

2.4.9.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um

mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor

referenciado.

2.4.9.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor

referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

2.4.9.3. Do Questionário de Avaliação de Risco:

2.4.9.3.1. Os veículos são conduzidos por servidores, de acordo com suas devidas

categorias.

2.4.9.4. Da Inclusão e Substituição:

2.4.9.4.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o

período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o

valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos

valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

2.4.9.4.2. Caberá à Gerência de Transportes, em qualquer dos itens, comparar o

orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a

inclusão.

2.4.10. Da Exclusão:

2.4.10.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de

veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à

CONTRATANTE, mediante a fórmula:

 $X \div 12 = Y e Y x Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

Página 10 de 35

2.4.10.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido

considerando a data a partir da comunicação realizada pela Gerência de Transportes à operadora do referido

seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de

entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

2.4.10.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

2.4.10.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito

em conta a ser indicada no momento oportuno.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, conforme definido na

cláusula segunda, subcláusula 2.2, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor

correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do

Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº

840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da

CONTRATANTE;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto

da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.2. A Apólice de seguro, bem como a nota de ordem bancária/boleto bancário devem ser emitidos em nome

de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e enviadas via correio eletrônico no

endereço informado pela CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, para

serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Apólice de seguro, o nome do banco, agência e conta

corrente onde deverá ser feito o pagamento, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução,

dados da ordem de serviço/fornecimento e quantitativo do item, bem como o número do contrato;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se

fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede

ou domicilio do credor;

Página 11 de 35

- b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).
- **3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;
- **3.6.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- **3.7.** O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia do produto/serviço prestado;
- **3.8.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o **Índice Nacional de**Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;
- **3.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- **3.11.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;
- **3.12.** Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;
- **3.13.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterá o detalhamento dos serviços executados;
- **3.13.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

3.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação,

ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.15 Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a

manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado

e juntado ao processo de pagamento;

3.16. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento;

3.17. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco,

bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de

responsabilidade da CONTRATADA;

3.19. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela

CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.20. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da

Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme

Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site

www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,

contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de garantia para

execução do Contrato, correspondente a 5% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante a opção por

umas das seguintes modalidades:

4.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Página 13 de 35

Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda,

conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

4.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil,

mediante depósito caução identificado ou transferência bancária, em conta específica, com correção

monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C: 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

4.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do

Prestador de Serviço"; ou

4.1.3. Fiança bancária

4.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de

mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação

contratual, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e alterações posteriores;

4.3. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o

caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado

do contrato;

4.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do

objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de

preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou

omissões;

4.5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o

prazo recursal;

4.6. Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia importância a qualquer título devida

pela CONTRATADA, obrigando-se esta a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores

correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber;

4.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no

caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Página 14 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br

(65) 3613-7313

4.8. A garantia será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de

outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei;

4.9. A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação

pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que

atuaram na execução do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos

específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através

da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2006

Natureza de Despesa: 3390 3900

Fonte de Recurso: 195 - 240 - 395 - 640

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos

específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

6.1.1 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos

preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos

previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de

custos.

6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

6.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou

decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Página 15 de 35

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso

fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou,

ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no

mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto

Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente

constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época

da licitação ou contratação direta;

6.2.3. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de

mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará

formalmente à CONTRATADA a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado

o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no caput deste artigo, será realizada por

aditivo ao contrato;

§ 2º Fracassada a negociação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e adotará as providências

necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena

de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela CONTRATANTE, da viabilidade do

feito;

6.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o

reajuste mediante apostilamento.

6.5. Do reajuste

6.5.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno

mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados

utilizando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro

de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses;

Página 16 de 35

6.5.2. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito;

6.5.2.1. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da

proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

6.5.3. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com

aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as

normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **Gerência de Transportes**

da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer

irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado

ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de

seus agentes e prepostos;

7.4. Dos Prazos e Horários de Entrega:

7.4.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues imediatamente após recebimento da Ordem de

Fornecimento/Serviço pela **CONTRATANTE**.

7.4.2. O serviço será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

7.4.3. As apólices de seguro deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do

instrumento contratual, no endereço da SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, ou serem

disponibilizadas para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, juntamente

com os cartões contendo os dados dos veículos segurados;

7.5. Condições para Recebimento (Provisório/Definitivo):

7.5.1. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o

prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de

Página 17 de 35

verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo

no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme modelos constantes nos Anexos II e III deste Contrato;

7.6. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO:

7.6.1. Ao receber a APÓLICE DE SEGURO, o fiscal do contrato e/ou gerente da Gerência de

Transportes procederá a conferência das coberturas contratadas e dos dados dos veículos cobertos pelo

seguro, caso estejam em acordo com este Contrato será realizado o recebimento provisório. Caso esteja em

desacordo, será comunicado à CONTRATADA a incorreção constatada e dar-se-á o prazo de até 05 (cinco)

dias úteis para a correção da APÓLICE a qual deverá ser reencaminhada a Gerência de Transportes da

CONTRATANTE, recebida novamente PROVISORIAMENTE e, se estiver CONFORME, será recebida

DEFINITIVAMENTE em até **05 (cinco) dias**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da

conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o

perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE,

especialmente designados;

10.2. Será designado, pela Gerência de Transportes da CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma

comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à

CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente,

inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as

responsabilidades de competência da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar o contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação

formal, bem como, receber a Ordem de fornecimento a ser emitida pela Gerência de Transportes da

CONTRATANTE;

9.2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificação e

habilitação exigidas na licitação;

Página 18 de 35

- **9.3.** Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- **9.4.** Oferecer serviços de Seguro com vigência/cobertura do seguro imediatamente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO;
- **9.5.** Entregar a apólice no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, após a assinatura do instrumento contratual, no endereço da **CONTRATANTE**, juntamente com os cartões contendo os dados dos veículos segurados;
- **9.6.** Em caso de sinistro, ressarcir à **CONTRATANTE** os valores apurados por meio de perícia, visando repor o(s) bem(ns) avariado(s) ou destruído(s);
- **9.7.** Em caso de ocorrências de sinistros os envolvidos receberão as indenizações mediante pagamento em moeda corrente nacional, considerando, para tanto, o valor de mercado do bem, que não poderá ser inferior ao constante na versão mais atualizada da Tabela FIPE de acordo com o que consta na apólice e tipo de seguro contratado;
- **9.8.** Quando da assinatura do contrato, <u>indicar o nome do preposto para representá-la, nesta Capital</u>, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo à **CONTRATANTE** o endereço da Seguradora/Corretora de seguros (em Cuiabá/MT), o telefone e o e-mail do atendimento ao cliente para os casos de sinistro e assistência técnica 24 horas, no decorrer da vigência deste contrato, e todos os procedimentos para que a **CONTRATANTE** possa realizar eventuais chamados;
- **9.9.** O preposto da corretora de seguros responsável, deverá se apresentar em casos de sinistro, em até **02** (duas) horas contadas da solicitação, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- **9.10.** Oferecer aos veículos da **CONTRATANTE**, serviços de assistência **24 (vinte e quatro) horas**, ininterruptas, <u>com cobertura extra de vidros</u>, <u>faróis e retrovisores</u>, <u>com isenção de cobrança de franquias</u>, bem como, dando cobertura ou assistência em viagens no caso de colisão;
- **9.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução

dos serviços contratados, devendo seguir as condições e obrigações especificadas no Edital de Pregão

Eletrônico nº 034/2022/SEMA/MT e anexos, e Termo de Referência nº 044/GTRAN/2022;

9.13. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados,

preferencialmente, em concessionária ou em empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que

tenha a aprovação e autorização da CONTRATANTE, procedendo à reposição, utilizando-se de peças novas e

originais;

9.14. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou

irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

9.15. Indicar, em caso de sinistros, empresas para a realização dos serviços de reparos que estejam

devidamente regularizadas e cadastradas na CONTRATADA para efeito de pagamento de Franquias, que será

feita através de repasse à Seguradora;

9.16. A seguradora deverá arcar com os custos referentes às franquias devidas, e, solicitar o ressarcimento

junto à CONTRATANTE, mediante emissão de fatura em nome da CONTRATADA acompanhada das Certidões

de Nada Consta (do município, da Secretaria de fazenda Estadual, da PGE Estadual, do Tribunal de Justiça do

Trabalho, dos recolhimentos ao FGTS e da Receita Federal do Brasil);

9.17. O âmbito territorial desta cobertura estender-se-á por todo o território nacional sem aplicações de

qualquer franquia quilométrica para os serviços de cobertura, e sem franquia quilométrica ou taxa extra

para os serviços de guincho ou reboque e prestar assistência 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro)

horas por dia;

9.18. Em caso de ocorrência de sinistro a CONTRATADA deverá dar andamento e solução, procedendo às

indenizações decorrentes de sinistro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega de todos os

documentos solicitados;

9.19. Autorizar a recuperação dos veículos sinistrados, recuperáveis de terceiro, no prazo máximo de 05

(cinco) dias úteis, a contar da vistoria do veículo por perito da CONTRATADA;

9.20. No caso de prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o

prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP-

Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda;

Página 20 de 35

9.21. Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes,

responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE decorrente de vício ou

avaria na qualidade do produto fornecido ou serviço prestado;

9.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a

atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer

anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.23. Substituir após notificação formal, o produto/serviço entregue em desacordo com as especificações

deste contrato, do edital, seus anexos e a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade ou ainda

problema na utilização;

9.24. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e

outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, bem como, qualquer anormalidade de

caráter urgente, devendo prestar todos os esclarecimentos julgados necessários à CONTRATANTE em até 24

(vinte e quatro) horas;

9.25. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de

sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas

preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.26. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº.

10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.

9.27. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

9.27.1. Na hipótese do Contrato a ser firmado com a CONTRATANTE se enquadrar no limite da Lei Estadual

nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018, a CONTRATADA deverá comprovar que

mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de

integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e

de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos

ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.27.2. Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20

concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da

celebração do Contrato.

Página 21 de 35

- **9.27.2.1.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.
- **9.27.2.1.1** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- **9.27.2.1.2.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- **9.27.2.1.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- **9.27.3.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Emitir ordem de fornecimento/serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.2. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato;
- **10.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado;
- **10.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- **10.5.** Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá registrar as ocorrências relacionadas a execução do objeto, durante toda a vigência contratual;
- 10.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos veículos a serem segurados;
- **10.7.** Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências;
- **10.8.** Efetuar os pagamentos devidos, por meio de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento;

- **10.9.** Notificar e comunicar a **CONTRATADA** por escrito e tempestivamente, qualquer alteração ou irregularidade na prestação dos serviços, bem como durante toda a execução do contrato, para imediata correção das falhas apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- **10.10**. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- **10.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- **10.12.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- **12.2**. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;
- **12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa;
- **12.4**. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais a administração procederá a aplicação das sanções de acordo com a escala estabelecida nas tabelas seguintes, não excluindo a aplicação das demais penalidades constantes nas legislações vigentes:

13.1.1. TABELA-01- GRAU E CORRESPONDÊNCIA

TIPO	IRREGULARIDADE	PENALIDADE
01	LEVE	ADVERTÊNCIA
02	MÉDIA	ADVERTÊNCIA, REPARAÇÃO E MULTA DE ATÉ 10% SOBRE O VALOR DO CONTRATO DE
		SEGURO PARA O VEÍCULO QUE FOI DESATENDIDO OU TOTAL OU PARCIALMENTE PELA
		SEGURADORA
03	GRAVE	ADVERTÊNCIA, REPARAÇÃO E MULTA DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE
		SEGURO.
04	GRAVÍSSIMA	ADVERTÊNCIA, REPARAÇÃO E MULTA DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE
		SEGURO, SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS COM DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO À
		SEGURADORA REFERENTE À FRAÇÃO QUE FALTA PARA O TERMINO DO CONTRATO,
		ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE
		INIDONEIDADE ESTADUAL E FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: A REINCIDÊNCIA INJUSTIFICADA DE IRREGULARIDADES DE UM TIPO MAIS BRANDO E/OU SEU DESATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO ENSEJARÁ SUA CONVERSÃO EM IRREGULARIDADE DE NATUREZA MAIS SÉRIA. EXEMPLO: LEVE PODERÁ SER CONVERTIDA EM MÉDIA; MÉDIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM GRAVE E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

13.1.2. TABELA 02 – ITENS DESCRIÇÃO GRAU E INCIDÊNCIA DOS FATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
9.1	Assinar o contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis , contados do recebimento da convocação formal, bem como, retirar a Nota de Empenho, conforme o caso;	02
9.2	Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;	01
9.3	Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;	02
9.4	Oferecer serviços de Seguro com vigência/cobertura do seguro imediatamente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO;	03
9.5	Entregar a apólice no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do instrumento contratual, no endereço da SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, juntamente com os cartões contendo os dados dos veículos segurados;	03
9.6	Em caso de sinistro, ressarcir os valores apurados por meio de perícia, visando reparo (s) do bem(ns) avariado(s) ou destruído(s);	04
9.7	Em caso de ocorrências de sinistros os envolvidos receberão as indenizações mediante pagamento em moeda corrente nacional, considerando, para tanto, o valor de mercado do bem, que não poderá ser inferior ao constante na versão mais atualizada da Tabela FIPE de acordo com o que consta na apólice e tipo de seguro contratado;	04
9.8	Quando da assinatura do contrato, <u>indicar o nome do preposto para representá-la, nesta Capital</u> , sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo a CONTRATANTE o endereço da Seguradora/ Corretora de seguros (em Cuiabá/MT), o telefone e o e-mail do atendimento ao cliente para os casos de sinistro no decorrer da vigência deste contrato, e todos os procedimentos para que a CONTRATANTE possa realizar eventuais chamados;	04
9.9	O preposto da corretora de seguros responsável, deverá se apresentar em casos de sinistro, em até 02 (duas) horas contadas da solicitação, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;	02
9.10	Oferecer aos veículos da CONTRATANTE, serviços de assistência 24 horas, ininterruptas; com cobertura extra de vidros, faróis e retrovisores, com isenção de cobrança de franquias, bem como, dando cobertura ou assistência em viagens no caso de colisão;	02
9.11	Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;	03
9.12	Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SEMA-MT, quanto à execução dos serviços contratados;	04
9.13	Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, preferencialmente,	02

	em concessionária ou em empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da CONTRATANTE, procedendo à reposição utilizando-se de peças novas e originais;	
9.14	Ressarcir eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;	01
9.15	Indicar, em caso de sinistros, empresas para a realização dos serviços de reparos que estejam devidamente regularizadas e cadastradas na contratada para efeito de pagamento de Franquias que será feita através de repasse à Seguradora.	01
9.16	A seguradora deverá arcar com os custos referentes às franquias devidas, e, solicitar o ressarcimento junto à CONTRATANTE, mediante emissão de fatura em nome da Contratada acompanhada das Certidões de Nada Consta (do município , da Secretaria de fazenda Estadual, da PGE Estadual, do Tribunal de Justiça do Trabalho , dos recolhimentos ao FGTS e da Receita Federal do Brasil);	03
9.17	O âmbito territorial desta cobertura estender-se-á por todo o território nacional sem aplicações de qualquer franquia quilométrica para os serviços de cobertura, e sem franquia quilométrica ou taxa extra para os serviços de guincho ou reboque e prestar assistência 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;	03
9.18	Em caso de ocorrência de sinistro a SEGURADORA deverá dar andamento e solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega de todos os documentos solicitados;	03
9.19	Autorizar a recuperação dos veículos sinistrados, recuperáveis de terceiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da vistoria do veículo por perito da CONTRATADA;	04
9.20	No caso de prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP-Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.	02

- **13.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, e do Decreto nº 10.024 de 2019, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Contrato, no **Termo de Referência nº. 044/GTRAN/2022** e no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 034/2022/SEMA**;
- **13.3.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na subcláusula 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **13.3.1. Advertência por faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. Multa:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do

objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- **b)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;
- 13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com os órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, e descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
 - **13.3.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- **13.4.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-à concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no item 13.3.3, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente do **Edital de Pregão Eletrônico Nº 034/2022/SEMA**:
- **13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos

ilícitos praticados;

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de

1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da

proporcionalidade;

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem

pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso,

serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

13.8.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco)

dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores pela

CONTRATANTE, responsável pela aplicação da pena;

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das

multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a

quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria

quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou

benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de

outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

14.2. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de

quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de

qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus

administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

Página 27 de 35

14.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato,

de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores,

empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou

autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer

autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade

de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem

indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

14.2.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes,

proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão

o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as

declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em

qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

14.2.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as

consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente

Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA № 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário

oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado

digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na

nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

15.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de

próprio punho pela CONTRATADA e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de

Meio Ambiente/SEMA/MT;

Página 28 de 35

15.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;
- **17.1.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.
- **17.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;
- **17.2.1.** A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE.**
- **17.3** A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulálo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- **17.3.1** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- **17.3.2.** A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela

CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais

normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 -

Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir

quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das

testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 30 de setembro de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Roberto de Souza Dias

Representante da Contratada

Neide Oliveira Souza

Representante da Contratada

ANEXO I – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

							400							
							469							
tem	TIPO	Unidade	SubUnidade	Marca	Modelo	Placa	Chassi	Renavam	Combustível	Ano	Modelo Fabricação	Tanque	Cor	Tipo Veículo
_					,	VEÍCULOS A	ANO MODELO 2013	A 2014						
1 0	ROPRIO	SEMA	SEMA	мітѕивіѕні	L200 TRITON GLX D		93XJNKB8TDCD72270		DIESEL S10	2013	2013	90	BRANCA	LEVE
	ROPRIO		SEMA		AMAROK		WV1DB42H1EA017449		DIESEL S10			80		LEVE
	ROPRIO		SEMA	FORD	RANGER XL CS4 22		8AFAR21N6EJ142122		DIESEL S10			80		LEVE
	ROPRIO		SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8TECD83058		DIESEL S10			80	BRANCA	LEVE
	ROPRIO		SEMA	CHEVROLET	S10		9BG148DK0EC434456	01024769507			2014	80	BRANCA	PICKUP PESADA
	ROPRIO		SEMA	CHEVROLET	S10		9BG148DK0EC43709		DIESEL S10		2014	80	BRANCA	PICKUP PESADA
	ROPRIO		SEMA	VOLKSWAGEN	AMAROK CD 4X4 SE		WV1DB42H3EA050162	01034066126				80		PICKUP PESADA
	ROPRIO		SEMA		AMAROK CD 4X4 3L			01034000120				80		PICKUP PESADA
O I	KOI KIO	JENIA	JENIA	VOLKSVIAGEN			NO MODELO 2016 A 20		DIESEE S 10	2014	2014	00	DICANCA	I TOROT I LOADA
9 p	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG21730		DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	PICKUP MEDIA
	ROPRIO		SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG21712		DIESEL S10			90		UTILITÁRIO
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29776		DIESEL S10			90		PICKUP PESADA
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29774		DIESEL S10			90	BRANCA	
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29779		DIESEL S10			90	BRANCA	
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29777		DIESEL S10			90		PICKUP PESADA
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBX-2499	93XLNKB8THCG29781		DIESEL S10	2016		90		LEVE
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29780		DIESEL S10	2016		90		PICKUP MEDIA
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI					DIESEL S10			90		
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29784 93XLNKB8THCG29786		DIESEL S10			90		PICKUP MEDIA
	ROPRIO	SEMA	SEMA									90		LEVE
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29790		DIESEL S10	2016		90		
				MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29789		DIESEL S10	2016				LEVE
	ROPRIO	SEMA	SEMA SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29796		DIESEL S10			90		LEVE
		SEMA		MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29799		DIESEL S10	2016		90		LEVE
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29806		DIESEL S10	2016		90	BRANCA	LEVE
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29804		DIESEL S10	2016		90		PICKUP PESADA
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29807		DIESEL S10			90	BRANCA	LEVE
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29810		DIESEL S10	2016		90		PICKUP PESADA
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29814		DIESEL S10			90		LEVE
_	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29818		DIESEL S10			90		LEVE
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29817		DIESEL S10			90	BRANCA	LEVE
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29819		DIESEL S10	2016		90	BRANCA	LEVE
	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29824		DIESEL S10	2016		90	BRANCA	LEVE
_	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29825		DIESEL S10	2016		90		LEVE
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29822		DIESEL S10			90		LEVE
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG29827		DIESEL S10	2016		90	BRANCA	
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG28535		DIESEL S10			90		LEVE
	ROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D		93XLNKB8THCG28548		DIESEL S10		2017	90	BRANCA	
37 P	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBM-4878	93XLNKB8THCG28540	1103060900	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE

38 PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBM-5038	93XLNKB8THCG28538	1103062058	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
39 PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBM-4868	93XLNKB8THCG28545	1103060780	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
40 PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBO-2008	93XLNKB8THCG28546	1103260585	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
41 PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBO-2058	93XLNKB8THCG28543	1103262090	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
42 PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBX-0139	93XLNKB8THCG29802	1107041454	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
43 PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBX-2529	93XLNKB8THCG29783	1107049293	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	PICKUP MEDIA
44 PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBO-2538	93XLNKB8THCG28541	1103272192	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
45 PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBX-0439	93XLNKB8THCG29797	1107042850	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
46 PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBX-1869	93XLNKB8THCG29815	1107046375	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
47 PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBX-1469	93XLNKB8THCG29791	1107045441	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
48 PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBX-0469	93XLNKB8THCG29821	1107043252	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
49 PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBX-0839	93XLNB8THCG29812	1107044526	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
50 PROPRIO		SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	KRN-7447	93XLNKBSTHCG21721	1081110969	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
51 PROPRIO	SEMA	SEMA	VOLKSWAGEN	NOVO GOL TL MCV	QBN-9928	9BWAG45U9HT056781	1103241866	ALCOOL	2016	2017	55	BRANCA	LEVE
52 PROPRIO	SEMA	SEMA	VOLKSWAGEN	NOVO GOL TL MCV	QBN-9968	9BWAG45U6HT056799	1103242455	ALCOOL	2016	2017	55	BRANCA	LEVE
53 PROPRIO	SEMA	SEMA	VOLKSWAGEN	NOVO GOL TL MCV	QBO-0008	9BWAG45U8HT056819	1103242803	ALCOOL	2016	2017	55	BRANCA	LEVE
54 PROPRIO	SEMA	SEMA	VOLKSWAGEN	NOVO GOL TL MCV	QBO-0138	9BWAG45U1HT056791	1103243931	ALCOOL	2016	2017	55	BRANCA	LEVE
55 PROPRIO	SEMA	SEMA	VOLKSWAGEN	NOVO GOL TL MCV	QBO-0018	9BWAG45U6HT056821	1103243303	ALCOOL	2016	2017	55	BRANCA	LEVE
56 PROPRIO	SEMA	SEMA	VOLKSWAGEN	NOVO GOL TL MCV	QBO-0478	9BWAG45U4HT056798	1103245217	ALCOOL	2016	2017	55	BRANCA	LEVE
57 PROPRIO	SEMA	SEMA	VOLKSWAGEN	NOVO GOL TL MCV	QBO-0488	9BWAG45U1HT056807	1103245470	ALCOOL	2016	2017	55	BRANCA	LEVE
				V	EICULOS	ANO MODELO 2018	A 2022						
58 PROPRIO	ISEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QCD-8600	93XLJKL1TKCJ15993	1173019879	DIESEL S10	2018	2019	90	BRANCA	PICKUP MEDIA
59 PROPRIO		SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON			01202754276			2019	80		UTILITÁRIO
60 PROPRIO		SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON	QCE-7908	93XLJKL1TKCK19467	01202753733	DIESEL S10	2019	2019	80	BRANCA	UTILITÁRIO
61 PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	TRITON SPORT GLS AT	LTO-1B69	93XLJKL1TKCJ17097	01178958911	DIESEL S10	2019	2019	75	BRANCA	PICKUP PESADA
62 PROPRIO		SEMA	MITSUBISHI	L200 SPORT GI 4X4		93XLJKL1TLCK27191		DIESEL S10		2020	80		PICKUP PESADA
63 PROPRIO		SEMA	MITSUBISHI	L200 SPORT GI 4X4		93XLJKL1TLCK27198		DIESEL S10	2020	2020	80		PICKUP PESADA
64 PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 SPORT GI 4X4	QCV2H34	93XLJKL1TLCL30775	1232980193	DIESEL S10		2020	80	BRANCA	PICKUP PESADA
65 PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 SPORT GI 4X4	REF-9H63	93XLJKL1TLCK31381		DIESEL S10	2021	2021	80	BRANCA	PICKUP PESADA
66 PROPRIO		SEMA	MITSUBISHI	MMC/TRITON SPO OUTD	RAY3J38	93XDJKL1TNCM42611	60942770505			2022	80		PICKUP PESADA
67 PROPRIO		SEMA	MITSUBISHI	MMC/TRITON SPO OUTD	RAW6A58	93XSYKL1TNCM44033	1275279942	DIESEL S10	2021	2022	80		PICKUP PESADA

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato:/2022	N° da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	
Por este instrumento, atestamos, para fins de co	umprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a"
da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alter	rações posteriores, que os serviços/bens relacionados na
O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos	nesta data e serão objetos de avaliação quanto à
conformidade de qualidade. Ressaltamos que o	recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até
() dias, desde que não ocorram proble	mas técnicos ou divergências quanto às especificações
constantes do Termo de Referência corresponde	nte ao Contrato supracitado.
DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:
Cuiabá-MT, dede	2022.

ANEXO II MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato:/2022 N° d Objeto: Contratante: SEMA-MT Contratada: Por este instrumento, os servidores abaixo identificado 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho e serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fore	de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s
Contratante: SEMA-MT Contratada: Por este instrumento, os servidores abaixo identificado 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho 6	de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s
Contratada: Por este instrumento, os servidores abaixo identificado 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho	de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s
Por este instrumento, os servidores abaixo identificado 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho e	de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s
73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho	de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s
73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho	de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s
73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho	de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s
serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de For	
	necimento/Serviço acima identificada possui(em
qualidade compatível com a especificada no Termo de I	Referência do contrato supracitado.
FISCAL DO CONTRATO SE	TOR DEMANDANTE
Nome: No	ome:
Matrícula:	
м	atrícula:
,	